



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PROJETO DE LEI EM Nº 042 /2017

Atribui zoneamento de Uso e Ocupação do Solo ao parcelamento de solo urbano denominado Chácaras Vale das Flores, Zona Cadastral nº 59, neste Município.

Art. 1º Fica caracterizado, nos termos da Lei Municipal nº 2.418, o parcelamento de solo urbano denominado “Chácaras Vale das Flores”, situado na Zona Cadastral nº. 59, com área total de 139.594,00 m², aprovado pela Prefeitura Municipal de Divinópolis, em 22/12/1982 sob registro de nº 12978/82.

Art. 2º Passa a ser a seguinte, a classificação de Uso e Ocupação do Solo dos lotes do parcelamento mencionado no artigo anterior:

I – ZE/3- Zona Especial 3 – para o lote nº 650, quadra 01, de propriedade da Prefeitura Municipal de Divinópolis.

II – ZR/4- Zona Residencial 4 – para os demais lotes do parcelamento definidos na planta urbanística do projeto aprovado.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 26 de outubro de 2017.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Ofício nº EM / 049 / 2017
Em 26 de outubro de 2017

Excelentíssimo Senhor
Adair Otaviano de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal
DIVINÓPOLIS – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A presente proposição de lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa Colenda Casa Legislativa, atribui zoneamento de uso e ocupação do solo ao parcelamento de solo urbano denominado Chácaras Vale das Flores, zona cadastral nº.59, neste Município.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado se justifica pelas seguintes constatações:

- 1- A Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo não prevê, em seu Anexo 6, zoneamento para o parcelamento Chácaras Vale das Flores;
- 2- O parcelamento foi aprovado pela Prefeitura em 22/12/1982, sob registro de nº 12978/82, e através do Decreto Municipal nº 973 de 31/12/1982;
- 3- A aprovação de projeto de qualquer edificação nos lotes criados, e também os processos de unificação e subdivisão, dependem da atribuição de zoneamento ao parcelamento, definindo-se parâmetros de ocupação (taxas, afastamentos, gabaritos, etc.) e de uso (atividades admitidas no local);
- 4- O parcelamento é constituído de lotes com área aproximada de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados) caracterizando chácaras, por este motivo o zoneamento recomendado é ZR/4 (zona residencial 4).

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal